

**REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJECTO APLICADO
DAS LICENCIATURAS em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTABILIDADE
E FISCALIDADE e GESTÃO DE EMPRESAS**

Artigo 1º Natureza da Unidade Curricular

1. A Unidade Curricular de Projecto Aplicado (UCPA) integra a produção de um trabalho individual, que deverá ter carácter técnico ou científico.
2. O tema do Projecto Aplicado (PA) deverá centrar-se no aprofundamento de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, podendo traduzir-se em estudos aplicados ou em projectos de desenvolvimento.
3. O Projecto Aplicado pode ser realizado em ambiente de estágio, sendo composto por um relatório e pelo desenvolvimento de um tema específico abordado na licenciatura e preferencialmente relacionado com o estágio.
4. A redacção do PA deverá conformar-se às metodologias de elaboração dos trabalhos científicos, a divulgar em Seminário especialmente organizado para o efeito.

Artigo 2º - Coordenação

1. A UCPA terá um coordenador por licenciatura designado pelo Conselho Científico, de entre os Professores ou Equiparados a Professor, em cada ano lectivo.
2. Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada, poderá ser designado, coordenador da unidade curricular, um docente com a categoria de Assistente ou Equiparado a Assistente.
3. O coordenador terá as seguintes funções:
 - a. Coordenar a realização dos Projectos Aplicados, nomeadamente, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no artº 5º, fixando o calendário em cada ano lectivo e promover a respectiva divulgação pelos meios adequados.
 - b. Promover o Seminário previsto no nº 4 do artº 1º.
 - c. Enviar ao Conselho Científico a constituição do Júri de avaliação do Projecto Aplicado.
 - d. Marcar a data da discussão pública, promover a convocação dos membros do Júri de Avaliação do Projecto Aplicado, elaborar a acta e assegurar a sua entrega aos serviços académicos.

Artigo 3º - Orientação

1. Cada projecto aplicado terá um orientador, escolhido pelo aluno e que será um docente da ESGS que possua a categoria de Professor ou Equiparado a Professor. Em casos devidamente fundamentados, o coordenador da unidade curricular poderá aceitar como orientador um docente com a categoria de Assistente ou Equiparado a Assistente.
2. Poderão ainda ser convidados, sob proposta do aluno, docentes de outras instituições de ensino superior que cumpram os requisitos referidos no número anterior.
3. Sempre que for considerado necessário, poderá ser indicado um co-orientador. Este poderá ser proveniente da ESGS ou de outra instituição, académica ou não, e ao qual não aplicará os requisitos referidos no nº 1 deste artigo.

Artigo 4º - Plano de Trabalho

1. Para cada projecto Aplicado deverá ser elaborado previamente uma proposta de plano de trabalho, detalhando nomeadamente os objectivos e o tema a abordar.
2. A proposta de plano de trabalho será apresentada por escrito em modelo próprio (Anexo nº 1) ao coordenador da unidade curricular.
3. Compete ao coordenador da unidade curricular decidir sobre a proposta de plano de trabalho e sugerir as alterações que julgue adequadas.
4. Se durante a vigência da inscrição na unidade curricular o aluno pretender mudar de tema de trabalho, deverá enviar nova proposta ao respectivo coordenador.

Artigo 5º Formalidades

1. O Projecto Aplicado não deverá exceder 60 páginas, excluindo apêndices e anexos, escritas em formato A4, a espaço e meio, com margens de 2,5 cm e letra Arial de tamanho 11) ou Times New Roman de tamanho 12.
2. No caso previsto no nº 3 do artº 1º, o tema a desenvolver não deverá exceder 30 páginas, excluindo anexos.

3. A capa deve obedecer à seguinte estrutura:

<p style="text-align: center;">Instituto Politécnico de Santarém ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO</p> <p style="text-align: center;">Título</p> <p style="text-align: center;">Projecto Aplicado da Licenciatura em</p> <p style="text-align: center;">Nome do(a) aluno(a)</p> <p style="text-align: center;">Orientador(a): Categoria e nome Co-orientador: Categoria e nome (caso exista)</p> <p style="text-align: center;">Santarém</p> <p style="text-align: center;">Ano</p>
--

Artigo 6º - Procedimentos

1. O aluno deve entregar nos serviços académicos, contra recibo, 4 ((quatro) exemplares da versão final do Projecto Aplicado, e uma edição digital em formato CD ou DVD, acompanhados da declaração do orientador (Anexo 3) atestando que o Projecto Aplicado está apto para discussão.
2. Os Serviços Académicos informarão da recepção do trabalho, através de impresso próprio (Anexo 4), o coordenador da unidade curricular.
3. Ao tomar conhecimento da recepção do Projecto Aplicado o coordenador da unidade curricular deve propor ao Conselho Científico a constituição do Júri de avaliação para efeitos de homologação..
4. A deliberação do Conselho Científico sobre a constituição de júri deverá ser comunicada:
 - a. Ao coordenador da unidade curricular para agendamento da apresentação do trabalho;
 - b. Aos serviços académicos para notificação dos restantes membros do Júri e envio de um exemplar do projecto aplicado a cada um dos membros do Júri.

5. O Presidente do Júri informará os Serviços Académicos da data e hora da discussão para efeitos de:
 - a. Notificar os membros do Júri;
 - b. Publicitar a realização da discussão pública.

Artigo 7º - Prazos

1. Os alunos deverão respeitar os seguintes prazos do processo de desenvolvimento do Projecto Aplicado:
 - a. Discutir a proposta do plano de trabalho com o orientador, e apresentá-la ao coordenador da unidade curricular até ao final da 5ª semana de aulas.
 - b. Desenvolver o Projecto Aplicado e entregá-lo nos serviços académicos até 2 semanas após o último dia do calendário de exames da época especial
2. O coordenador da unidade curricular deve:
 - a. Avaliar a proposta do plano de trabalho e dar conhecimento ao aluno do resultado dessa avaliação no prazo máximo de 10 dias úteis;
 - b. Enviar ao Conselho Científico a constituição do júri nos 10 dias úteis seguintes à notificação recebida dos serviços académicos, referida no número seguinte.
3. Os serviços académicos devem informar o coordenador da unidade curricular da entrega do trabalho, nos 5 dias úteis seguintes ao da sua recepção.
4. Após homologação do Júri de Avaliação, o coordenador da unidade curricular deverá agendar a apresentação do projecto aplicado no prazo de 30 dias úteis, excluindo o mês de Agosto.
5. Os prazos estabelecidos para os alunos poderão ser excepcionalmente prorrogados, por um período máximo de 30 dias úteis, a pedido do interessado e com fundamento que seja aceite pelo coordenador da unidade curricular.

Artigo 8º - Composição do júri

1. O Júri é composto por 3 elementos: o coordenador da unidade curricular, ou alguém em quem este delegue e cumpra os requisitos do nº1 do art. 2º, deste Regulamento, que presidirá, o orientador, o co-orientador, se existir, e o arguente.
§ No caso de haver co-orientação, o voto é singular e será aquele que o orientador comunicar ao Presidente de Júri.
2. Se o coordenador for também o orientador do PA, este indicará um substituto, com os requisitos referidos no nº1 do artº 2º deste Regulamento, para exercer as funções de Presidente.

Artigo 9º - Arguente

1. O arguente será proposto pelo coordenador da unidade curricular, de entre os docentes da ESGS que possuam a categoria de Professor ou Equiparado a Professor e que integre o domínio científico em que se desenvolve o trabalho. Excepcionalmente, e em casos devidamente fundamentados, o coordenador da unidade curricular poderá escolher um docente com a categoria de Assistente ou Equiparado a Assistente.
2. Poderão também ser convidados, , docentes de outras instituições de ensino superior que cumpram os requisitos referidos no número anterior.

Artigo 10º - Reformulação do Projecto Aplicado

1. O arguente poderá propor a reformulação do projecto aplicado, devendo para o efeito comunicar ao Presidente do Júri esse facto, até 15 dias úteis após ter recebido o exemplar do projecto.
2. A posição fundamentada do arguente revestirá, obrigatoriamente, a forma escrita; E dela será feita a apreciação pelo júri que deliberará sobre a necessidade de revisão do trabalho pelo aluno, dando-lhe conhecimento em caso positivo.
3. Para efeitos de reapresentação do trabalho, o Presidente do Júri concederá um prazo de não inferior a 30 dias úteis ao aluno, para proceder à melhoria do projecto aplicado, suscitadas na avaliação do arguente.
4. Os procedimentos a seguir são os descritos no art. 6º, com excepção dos números 3 e 4.
5. Não há lugar a um segundo pedido de alterações ao Projecto Aplicado.

Artigo 11º Discussão Pública

1. A discussão será realizada em sessão pública, nos termos do art. 7º, nº 4.
2. Ultrapassados os prazos referidos nos números anteriores, o aluno poderá requerer ao Conselho Directivo a marcação da discussão

- pública. A qual deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis a contar da data da entrega do requerimento.
3. A discussão do PA não deve exceder 60 minutos, devendo ser garantido ao aluno tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
 4. Finda a discussão, o júri reúne para deliberar a classificação a atribuir.
 - a) O júri delibera por maioria absoluta dos seus membros.
 5. De todas as reuniões do júri deverá ser elaborada a respectiva acta.
 6. Compete aos serviços académicos, ao tomar conhecimento da aprovação do PA, remeter um exemplar para o Centro de Documentação.

Artigo 12º - Classificação

1. A classificação do PA é feita pela escala de 0 a 20 valores, sendo aprovado o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A unidade curricular tem um valor de ECTS definido no respectivo plano de estudos.

Artigo 13º - Âmbito de aplicação e produção de efeitos¹

1. O presente regulamento aplica-se às unidades curriculares – Projecto Aplicado constantes dos planos de estudos das licenciaturas em Administração Pública, Contabilidade e Fiscalidade e Gestão de Empresas.
2. O presente regulamento produz efeitos a partir do ano lectivo 2007/2008.

Artigo 14º Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico, mediante exposição fundamentada pelo coordenador da unidade curricular da respectiva licenciatura.

¹ Rigorosamente, a entrada em vigor só se pode verificar após a publicação.